Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

56477/24

EXERCÍCIO:	2024
SUBCATEGORIA:	Licitações
JURISDICIONADO:	Câmara Municipal de Patos
DATA DE ENTRADA:	10/05/2024
ASSUNTO:	Licitação - 00006/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços prestados na elaboração e envio de informações junto a receita federal e ministério da previdência social das informações da REINF EFD (mensal), DIRF, DCTF MENSAL, Acompanhamento da RAIS.
INTERESSADOS:	Renata de Brito Alves Valtide Paulino Santos

Raniere & Dóia
CONTABILIDADE PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls. 04

À Presidente da Câmara de Patos
Valtide Paulino Santos

CARTA PROPOSTA

Data: 09/04/2024

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços prestados na elaboração e envio de informações junto a receita federal e ministério da previdência social das informações da REINF EFD (mensal), DIRF, DCTF MENSAL, Acompanhamento da RAIS.

Analisamos o assunto acima referenciado e concordamos integralmente com as condições especificadas quanto à contratação dos serviços em epígrafe.

Propomos o seguinte o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a realização dos serviços.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA
SERPRO

RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ: **52.943.046/0001-48**

Proposta e Anexos - Raniere E Doia Assessoria ... Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 17:56. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 4D17.702A.7D0D.0315.0F12.D127.2EE1.B41E.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls.
210

PARECER JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024 – LEI N. 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **2024.45/2024**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços prestados na elaboração e envio de informações junto a receita federal e ministério da previdência social das informações da REINF EFD (mensal), DIRF, DCTF MENSAL, Acompanhamento da RAIS.

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C E F, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.
– É inexigível a realização de licitação na forma do art. 74, III, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
– Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de serviços descritos acima, através da empresa RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA (RANIERE & DOIA), CNPJ sob nº 52.943.046/0001-48, com sede na Pc Praã Dep. Edivaldo Fernandes Motta, Nº 179, Centro, Patos - PB – Cep: 58.700-590, para período de 12 (doze) meses, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a seguir transcrevo:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
>
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> *(...)*
>
> ***c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;***

Dr. Gustavo Lacerda Estrela Alves
OAB - PB 18.938

Análise jurídica da contratação. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 17:56. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 8DFF.3316.581C.AD39.9F99.F480.4FB3.B444.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls. 211

1.1. Bem como **LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**, que a seguir transcrevo:

> *Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:*
>
> *"Art. 25. .....*
>
> *.....*
>
> *§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.*
>
> *§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)*

2.Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência acostado aos autos, elaborado pelo Diretor e sua equipe técnica. No Termo de Autuação o setor de licitação, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, foram enviados a ele, para analise e elaboração nos moldes da Resolução n° 04, 21 de março de 2023.

3.Consta nos autos do Termo de Referência de Contratação Inexigibilidade de Licitação Nº. 006/2024, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

4.É que merece ser relatado. OPINO.

5. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação Inexigivel, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é inviável, tendo em vista a impossibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

6. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a

Dr. Gustavo [illegible] Alves
OAB - PB 18.938

Análise jurídica da contratação. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 17:56. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 8DFF.3316.581C.AD39.9F99.F480.4FB3.B444.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls.
112

verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos.

7. *Quanto à minuta de Contrato* – A minuta de Contrato foi feita com observância ao Art. 92 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021. Os preceitos de direito público estão evidenciados, entre eles a possibilidade do poder público modificar unilateralmente a avença, extingui-la, impor sanções ao particular e exigir, em alguns casos o cumprimento das prestações alheias sem observância ao princípio da *excetio non adimpleti contractus*, pelo que neste sentido afirmo que o contrato está perfeito.

8. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto, o agente administrativo, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse público. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado. (...) Sob essa perspectiva, todas as especificações que se fizerem necessárias serão lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade." 21 (Sem grifos no original.) Assim, é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no conjunto de recursos oferecidos pela proponente, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor Juízo.
É o PARECER.
À apreciação da Presidente,

Patos - PB, 10 de abril de 2024.

Dr. Gustavo Lacerda Estrela Alves
OAB - PB 18.938

GUSTAVO LACERDA ESTRELA ALVES
OAB/PB nº 18.938
Assessoria Jurídica

Análise jurídica da contratação. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 17:56. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 8DFF.3316.581C.AD39.9F99.F480.4FB3.B444.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls.
191

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 2024.45/2024

Patos – PB, 09 de abril de 2024.

Vistos, etc

Aprovo o DFD, e aceito a justificativa apresentado pelo Diretor, e Autorizo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços prestados na elaboração e envio de informações junto a receita federal e ministério da previdência social das informações da REINF EFD (mensal), DIRF, DCTF MENSAL, Acompanhamento da RAIS.

Nos termos da Resolução n° 04, 21 de março de 2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, ao Tesoureiro a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de contratação para as providências necessária.

Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Autorização da autoridade competente. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 17:56. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: A5CB.D5F2.7785.3396.0ADB.DBAA.7ECF.5D38.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls.
01

OFÍCIO CMP Nº. _____/2024 Patos – PB, 09 de abril de 2024.

Do: Diretor Geral
Para: Exma. Senhora Presidente da Câmara de Patos

Assunto: Solicitação de serviços (*faz*)
Senhora Presidente,

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

SOLICITO AUTORIZAÇÃO, para que sejam tomadas as providências necessárias, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços prestados na elaboração e envio de informações junto a receita federal e ministério da previdência social das informações da REINF EFD (mensal), DIRF, DCTF MENSAL, Acompanhamento da RAIS, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

DA ESCOLHA: A escolha recaiu sobre a empresa RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA (RANIERE & DOIA), CNPJ sob nº 52.943.046/0001-48, com sede na Praça Dep. Edivaldo Fernandes Motta, Nº 179, Centro, Patos - PB – Cep: 58.700-590.

DO PREÇO: conforme proposta no valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Isto posto, temos a convicção pela melhor escolha da executante com objetivo de prestar os serviços respectivos à Câmara Municipal de Patos. Segue em anexo o DFD, documentação da empresa e proposta de preço.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

JOÃO BOSCO FERNANDES DA SILVA
Diretor Geral

Estimativa da despesa. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 17:56. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 34E0.8273.F24A.E10F.48A4.7FF5.7787.861B.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS Fls. 02

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1.SECRETARIA SOLICITANTE: DIRETOR GERAL

2.RESPONSAVEL PELA SOLICITAÇÃO: JOÃO BOSCO FERNANDES DA SILVA

3.OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços prestados na elaboração e envio de informações junto a receita federal e ministério da previdência social das informações da REINF EFD (mensal), DIRF, DCTF MENSAL, Acompanhamento da RAIS.

3.1. TIPO:
Serviço não continuado ( )
Obras/Serviço engenharia ( )
Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)
Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ( )
Material de consumo ( )
Material permanente / equipamento ( )

4.RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNITARIO
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços prestados na elaboração e envio de informações junto a receita federal e ministério da previdência social das informações da REINF EFD (mensal), DIRF, DCTF MENSAL, Acompanhamento da RAIS.	Mês	12	R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

5.JUSTIFICATIVA:
A assessoria contábil especializada na área de contabilidade fiscal, pessoal, Previdenciário, orientar contribuintes visando ao exato cumprimento da legislação tributária; lavrar termos, intimações e notificações, de conformidade com a legislação pertinente; executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas ligadas a situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária; constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento, considerando que a Câmara não dispõe de equipe qualificada para tal atividade
Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa cujo objeto e contabilidade, administrada por contador, para prestar serviços Contábeis especializados em contabilidade pública, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento especifico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e o profissional que prestará os serviços de acompanhamento das questões de ordem técnico contábeis, relativo as informações digitais dos conselhos municipais junto a Receita Federal e demais órgãos.

A) Razão da escolha do executante.
1. A futura CONTRATADA será o escritório da empresa RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA (RANIERE & DOIA), CNPJ sob nº 52.943.046/0001-48, com sede na Praça Dep. Edivaldo Fernandes Motta, Nº 179, Centro, Patos - PB – Cep: 58.700-590.

Estimativa da despesa. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 17:56. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 34E0.8273.F24A.E10F.48A4.7FF5.7787.861B.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls. 03

2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.
3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

B) Pelo preço
1. O custo dos serviços será pago o valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
2. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O custo A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024, na dotação a seguir: RECURSO ORDINARIOS/LIVRES/ DUODÉCIMO	7. DATA PREVISTA PARA INÍCIO: 05 (cinco) dias

8. Prazo de Entrega/ Execução:
a) O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
b) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços técnicos que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar até a finalização.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução:
1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.OBSERVAÇOES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO: 09 de abril de 2024.	ASSINATURA: Responsável

Estimativa da despesa. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 17:56. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 34E0.8273.F24A.E10F.48A4.7FF5.7787.861B.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls.
01

OFÍCIO CMP Nº. _____/2024 Patos – PB, 09 de abril de 2024.

Do: Diretor Geral
Para: Exma. Senhora Presidente da Câmara de Patos

Assunto: Solicitação de serviços (*faz*)
Senhora Presidente,

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

SOLICITO AUTORIZAÇÃO, para que sejam tomadas as providências necessárias, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços prestados na elaboração e envio de informações junto a receita federal e ministério da previdência social das informações da REINF EFD (mensal), DIRF, DCTF MENSAL, Acompanhamento da RAIS, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

DA ESCOLHA: A escolha recaiu sobre a empresa RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA (RANIERE & DOIA), CNPJ sob nº 52.943.046/0001-48, com sede na Praça Dep. Edivaldo Fernandes Motta, Nº 179, Centro, Patos - PB – Cep: 58.700-590.

DO PREÇO: conforme proposta no valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Isto posto, temos a convicção pela melhor escolha da executante com objetivo de prestar os serviços respectivos à Câmara Municipal de Patos. Segue em anexo o DFD, documentação da empresa e proposta de preço.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

JOÃO BOSCO FERNANDES DA SILVA
Diretor Geral

Formalização de demanda. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 17:56. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 34E0.8273.F24A.E10F.48A4.7FF5.7787.861B.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls.
02

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1.SECRETARIA SOLICITANTE: DIRETOR GERAL

2.RESPONSAVEL PELA SOLICITAÇÃO: JOÃO BOSCO FERNANDES DA SILVA

3.OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços prestados na elaboração e envio de informações junto a receita federal e ministério da previdência social das informações da REINF EFD (mensal), DIRF, DCTF MENSAL, Acompanhamento da RAIS.

3.1. TIPO:
Serviço não continuado ( )
Obras/Serviço engenharia ( )
Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)
Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ( )
Material de consumo ( )
Material permanente / equipamento ( )

4.RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNITARIO
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços prestados na elaboração e envio de informações junto a receita federal e ministério da previdência social das informações da REINF EFD (mensal), DIRF, DCTF MENSAL, Acompanhamento da RAIS.	Mês	12	R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

5.JUSTIFICATIVA:
A assessoria contábil especializada na área de contabilidade fiscal, pessoal, Previdenciário, orientar contribuintes visando ao exato cumprimento da legislação tributária; lavrar termos, intimações e notificações, de conformidade com a legislação pertinente; executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas ligadas a situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária; constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento, considerando que a Câmara não dispõe de equipe qualificada para tal atividade
Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa cujo objeto e contabilidade, administrada por contador, para prestar serviços Contábeis especializados em contabilidade pública, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento especifico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e o profissional que prestará os serviços de acompanhamento das questões de ordem técnico contábeis, relativo as informações digitais dos conselhos municipais junto a Receita Federal e demais órgãos.

A) Razão da escolha do executante.
1. A futura CONTRATADA será o escritório da empresa RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA (RANIERE & DOIA), CNPJ sob nº 52.943.046/0001-48, com sede na Praça Dep. Edivaldo Fernandes Motta, Nº 179, Centro, Patos - PB – Cep: 58.700-590.

Formalização de demanda. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 17:56. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 34E0.8273.F24A.E10F.48A4.7FF5.7787.861B.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls. 03

2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.
3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

B) Pelo preço
1. O custo dos serviços será pago o valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
2. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O custo A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024, na dotação a seguir: RECURSO ORDINARIOS/LIVRES/ DUODÉCIMO	7. DATA PREVISTA PARA INÍCIO: 05 (cinco) dias

8. Prazo de Entrega/ Execução:
a) O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
b) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços técnicos que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar até a finalização.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução:
1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.OBSERVAÇOES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO: 09 de abril de 2024.	ASSINATURA: Responsável

Formalização de demanda. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 17:56. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 34E0.8273.F24A.E10F.48A4.7FF5.7787.861B.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls.
01

OFÍCIO CMP Nº. _____/2024 Patos – PB, 09 de abril de 2024.

Do: Diretor Geral
Para: Exma. Senhora Presidente da Câmara de Patos

Assunto: Solicitação de serviços (*faz*)
Senhora Presidente,

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

SOLICITO AUTORIZAÇÃO, para que sejam tomadas as providências necessárias, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços prestados na elaboração e envio de informações junto a receita federal e ministério da previdência social das informações da REINF EFD (mensal), DIRF, DCTF MENSAL, Acompanhamento da RAIS, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

DA ESCOLHA: A escolha recaiu sobre a empresa RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA (RANIERE & DOIA), CNPJ sob nº 52.943.046/0001-48, com sede na Praça Dep. Edivaldo Fernandes Motta, Nº 179, Centro, Patos - PB – Cep: 58.700-590.

DO PREÇO: conforme proposta no valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Isto posto, temos a convicção pela melhor escolha da executante com objetivo de prestar os serviços respectivos à Câmara Municipal de Patos. Segue em anexo o DFD, documentação da empresa e proposta de preço.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

JOÃO BOSCO FERNANDES DA SILVA
Diretor Geral

Justificativa de preço. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 17:56. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 34E0.8273.F24A.E10F.48A4.7FF5.7787.861B.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS Fls. 02

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1.SECRETARIA SOLICITANTE: DIRETOR GERAL

2.RESPONSAVEL PELA SOLICITAÇÃO: JOÃO BOSCO FERNANDES DA SILVA

3.OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços prestados na elaboração e envio de informações junto a receita federal e ministério da previdência social das informações da REINF EFD (mensal), DIRF, DCTF MENSAL, Acompanhamento da RAIS.

3.1. TIPO:
Serviço não continuado ( )
Obras/Serviço engenharia ( )
Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)
Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ( )
Material de consumo ( )
Material permanente / equipamento ( )

4.RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNITARIO
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços prestados na elaboração e envio de informações junto a receita federal e ministério da previdência social das informações da REINF EFD (mensal), DIRF, DCTF MENSAL, Acompanhamento da RAIS.	Mês	12	R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

5.JUSTIFICATIVA:
A assessoria contábil especializada na área de contabilidade fiscal, pessoal, Previdenciário, orientar contribuintes visando ao exato cumprimento da legislação tributária; lavrar termos, intimações e notificações, de conformidade com a legislação pertinente; executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas ligadas a situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária; constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento, considerando que a Câmara não dispõe de equipe qualificada para tal atividade
Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa cujo objeto e contabilidade, administrada por contador, para prestar serviços Contábeis especializados em contabilidade pública, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento especifico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e o profissional que prestará os serviços de acompanhamento das questões de ordem técnico contábeis, relativo as informações digitais dos conselhos municipais junto a Receita Federal e demais órgãos.

A) Razão da escolha do executante.
1. A futura CONTRATADA será o escritório da empresa RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA (RANIERE & DOIA), CNPJ sob nº 52.943.046/0001-48, com sede na Praça Dep. Edivaldo Fernandes Motta, Nº 179, Centro, Patos - PB – Cep: 58.700-590.

Justificativa de preço. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 17:56. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 34E0.8273.F24A.E10F.48A4.7FF5.7787.861B.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls. 03

2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.
3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

B) Pelo preço
1. O custo dos serviços será pago o valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
2. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O custo A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024, na dotação a seguir: RECURSO ORDINARIOS/LIVRES/ DUODÉCIMO	7. DATA PREVISTA PARA INÍCIO: 05 (cinco) dias

8. Prazo de Entrega/ Execução:
a) O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
b) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços técnicos que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar até a finalização.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução:
1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.OBSERVAÇOES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO: 09 de abril de 2024.	ASSINATURA: Responsável

Justificativa de preço. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 17:56. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 34E0.8273.F24A.E10F.48A4.7FF5.7787.861B.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls.
01

OFÍCIO CMP Nº. _____/2024 Patos – PB, 09 de abril de 2024.

Do: Diretor Geral
Para: Exma. Senhora Presidente da Câmara de Patos

Assunto: Solicitação de serviços (*faz*)
Senhora Presidente,

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

SOLICITO AUTORIZAÇÃO, para que sejam tomadas as providências necessárias, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços prestados na elaboração e envio de informações junto a receita federal e ministério da previdência social das informações da REINF EFD (mensal), DIRF, DCTF MENSAL, Acompanhamento da RAIS, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

DA ESCOLHA: A escolha recaiu sobre a empresa RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA (RANIERE & DOIA), CNPJ sob nº 52.943.046/0001-48, com sede na Praça Dep. Edivaldo Fernandes Motta, Nº 179, Centro, Patos - PB – Cep: 58.700-590.

DO PREÇO: conforme proposta no valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Isto posto, temos a convicção pela melhor escolha da executante com objetivo de prestar os serviços respectivos à Câmara Municipal de Patos. Segue em anexo o DFD, documentação da empresa e proposta de preço.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

JOÃO BOSCO FERNANDES DA SILVA
Diretor Geral

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 17:56. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 34E0.8273.F24A.E10F.48A4.7FF5.7787.861B.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS Fls. 02

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1.SECRETARIA SOLICITANTE: DIRETOR GERAL

2.RESPONSAVEL PELA SOLICITAÇÃO: JOÃO BOSCO FERNANDES DA SILVA

3.OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços prestados na elaboração e envio de informações junto a receita federal e ministério da previdência social das informações da REINF EFD (mensal), DIRF, DCTF MENSAL, Acompanhamento da RAIS.

3.1. TIPO:
Serviço não continuado ( )
Obras/Serviço engenharia ( )
Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)
Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ( )
Material de consumo ( )
Material permanente / equipamento ( )

4.RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNITARIO
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços prestados na elaboração e envio de informações junto a receita federal e ministério da previdência social das informações da REINF EFD (mensal), DIRF, DCTF MENSAL, Acompanhamento da RAIS.	Mês	12	R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

5.JUSTIFICATIVA:
A assessoria contábil especializada na área de contabilidade fiscal, pessoal, Previdenciário, orientar contribuintes visando ao exato cumprimento da legislação tributária; lavrar termos, intimações e notificações, de conformidade com a legislação pertinente; executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas ligadas a situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária; constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento, considerando que a Câmara não dispõe de equipe qualificada para tal atividade
Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa cujo objeto e contabilidade, administrada por contador, para prestar serviços Contábeis especializados em contabilidade pública, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento especifico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e o profissional que prestará os serviços de acompanhamento das questões de ordem técnico contábeis, relativo as informações digitais dos conselhos municipais junto a Receita Federal e demais órgãos.

A) Razão da escolha do executante.
1. A futura CONTRATADA será o escritório da empresa RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA (RANIERE & DOIA), CNPJ sob nº 52.943.046/0001-48, com sede na Praça Dep. Edivaldo Fernandes Motta, Nº 179, Centro, Patos - PB – Cep: 58.700-590.

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 17:56. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 34E0.8273.F24A.E10F.48A4.7FF5.7787.861B.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls. 03

2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.
3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

B) Pelo preço
1. O custo dos serviços será pago o valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
2. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O custo A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024, na dotação a seguir: RECURSO ORDINARIOS/LIVRES/ DUODÉCIMO	7. DATA PREVISTA PARA INÍCIO: 05 (cinco) dias

8. Prazo de Entrega/ Execução:
a) O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
b) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços técnicos que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar até a finalização.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução:
1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.OBSERVAÇOES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO: 09 de abril de 2024.	ASSINATURA: Responsável

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 17:56. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 34E0.8273.F24A.E10F.48A4.7FF5.7787.861B.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls.
192

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2024.45/2024

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços prestados na elaboração e envio de informações junto a receita federal e ministério da previdência social das informações da REINF EFD (mensal), DIRF, DCTF MENSAL, Acompanhamento da RAIS.

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024, na dotação a seguir:

RECURSO	ORDINARIOS/LIVRES/ DUODÉCIMO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	01.010 Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO	01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
ELEMENTO DESPESA	3390.35 99 Serviços de Consultoria

Restitua-se os autos ao setor de contratação,

Patos - PB, 09 de abril de 2024.

Geraldo Pereira de Lima
Tesouraria

Previsão Orçamentária. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 17:56. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 8B2C.5AE4.B4FC.A45F.1C1D.C528.110A.5612.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2024 às 17:56:47 foi protocolizado o documento sob o Nº 56477/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Renata de Brito Alves.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos
Número da Licitação: 00006/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 11/04/2024
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Patos
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R$ 30.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços prestados na elaboração e envio de informações junto a receita federal e ministério da previdência social das informações da REINF EFD (mensal), DIRF, DCTF MENSAL, Acompanhamento da RAIS.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R$ 30.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Raniere E Doia Assessoria Contabil Ltda
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 52.943.046/0001-48
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	8dff3316581cad399f99f4804fb3b444
Autorização da autoridade competente	Sim	a5cbd5f2778533960adbdbaa7ecf5d38
Estimativa da despesa	Sim	34e08273f24ae10f48a47ff57787861b
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	34e08273f24ae10f48a47ff57787861b
Justificativa de preço	Sim	34e08273f24ae10f48a47ff57787861b
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	34e08273f24ae10f48a47ff57787861b
Previsão Orçamentária	Sim	8b2c5ae4b4fca45f1c1dc528110a5612
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Raniere E Doia Assessoria Contabil Ltda	Sim	4d17702a7d0d03150f12d1272ee1b41e

João Pessoa, 10 de Maio de 2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 17:56. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 2B3E.3EE0.C55F.7F88.D546.534D.50FC.6929.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS Fls. 0140

CONTRATO CMP Nº 045/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA (RANIERE & DOIA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.309.618/0001-02 , com sede na Rua: Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB, CEP: 58.704-440, neste ato representada por sua Presidente Municipal, Valtide Paulino Santos , CPF nº 885.502.574-00 e RG nº 1613.356-SSP-PB, residente a Rua Juvenal Lucio, nº 206- Bairro Belo Horizonte, Patos -PB, doravante denominada CONTRATANTE; e, do outro lado a empresa RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA (RANIERE & DOIA), inscrito no CNPJ sob nº 52.943.046/0001-48, com sede na Praça Dep. Edivaldo Fernandes Motta, Nº 179, Centro, Patos - PB – Cep: 58.700-590, representado por Raniere Leite Doia, portador da Identidade nº 1411640 SSP/PB, CPF nº 764.999.524-00, infra-assinado denominada doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2024, conforme artigo 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços prestados na elaboração e envio de informações junto a receita federal e ministério da previdência social das informações da REINF EFD (mensal), DIRF, DCTF MENSAL, Acompanhamento da RAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - - DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O custo dos serviços será pago o valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
2.2. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
2.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 18:02. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 33E9.C15E.A94F.14D9.EB21.DE6A.4409.C8A5.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls.
241

3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2.. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO

5.1. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo o escritório jurídico da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

5.2. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

5.3. Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.

5.6.1.O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 18:02. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 33E9.C15E.A94F.14D9.EB21.DE6A.4409.C8A5.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS Fls. 212

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

6.1.O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

7.1. O custo A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024, na dotação a seguir:

RECURSO	ORDINARIOS/LIVRES/ DUODÉCIMO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	01.010 Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO	01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
ELEMENTO DESPESA	3390.35 99 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO –

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.
2. Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.
3. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;
4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 18:02. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 33E9.C15E.A94F.14D9.EB21.DE6A.4409.C8A5.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls. 243

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.
8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.
5. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
10.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 18:02. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 33E9.C15E.A94F.14D9.EB21.DE6A.4409.C8A5.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls. 244

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
d) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133);
11.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).
11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133);
11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE-

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 18:02. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 33E9.C15E.A94F.14D9.EB21.DE6A.4409.C8A5.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls. 245

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordos, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presenciais, para que o Contrato produza os efeitos jurídicos.

Patos-PB, 11 de abril de 2024.

VALTIDE PAULINO SANTOS
Presidente
CONTRATANTE

RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA (RANIERE & DOIA)
CNPJ sob nº 52.943.046/0001-48
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF: 089.325.744-30

2) _____
Nome:
CPF:

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 18:02. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 33E9.C15E.A94F.14D9.EB21.DE6A.4409.C8A5.

ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PATOS - PB
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

PORTARIA N. 171/2023 **PATOS/PB, 31 DE JULHO DE 2023.**

DESIGNA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO DE FORNECIMETO E DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE PATOS/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51, e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

R E S O L V E:

Art.1º. D E S I G N A R, o servidor do quadro Sr. **CAIO MEDEIROS GONCALVES Portador do CPF Nº 128.660.484-23**, para exercer a função de Fiscal e Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de fornecimento e serviços desta edilidade.

Art. 2º Compete ao Fiscal de Contrato:
I - ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;
II - conhecer o inteiro teor do contrato e documentos conexos a fim de garantir o integral cumprimento dos serviços demandados em respeito à legislação vigente;
III - acompanhar a execução dos serviços e fornecimento demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
a) as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
b) se o serviço prestado ou o fornecimento está de acordo com a especificação definida no contrato;
c) se a quantidade e o prazo de entrega estão de acordo com o serviço/aquisição demandado;
IV - manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;
V - avaliar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados para propor melhorias na execução contratual e na redução de riscos;

Art. 3º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:
I - ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;
II - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 156487/24. Data: 10/05/2024 18:39. Responsável: Edjane de B. da Silva.
Impresso por convidado em 15/05/2024 12:57. Validação: 30B4.E402.983C.AD37.937B.5106.6340.D5C8.

ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PATOS - PB
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

IV- notificar a contratada sobre:
a) irregularidades observadas para as devidas correções;
b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
d) interesse na renovação contratual.
V - acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;
VI - elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art. 4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATOS-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete Da Presidência Da Câmara Municipal De Patos, Estado da Paraíba, 31 de julho de 2023.

VALTIDE PAULINO SANTOS
PRESIDENTE

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 15487/24. Data: 07/05/2024 18:39. Responsável: Edjane de P. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:54. Validação: [illegible]

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Patos
Diário Oficial do Poder Legislativo

Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999 | Sábado, 13 de abril de 2024 | Tiragem desta edição: 100 exemplares

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls.
254

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024
Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior
2º Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Willami Alves de Lucena

LICITAÇÕES

CAMARA MUNICIPAL DE PATOS -PB

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.44/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 LEI N. 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contábeis especializados em elaboração de demonstrativos contábeis, elaboração de relatório de gestão fiscal e MSC (SICONFI), realização de controle de índices, elaboração de prestação de contas anuais e mensais, envio diário das informações do SAGRES CAPTURA e envio mensal do Balancete ao SAGRES CAPTURA no TCE PB. Fica convocada a empresa RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA (RANIERE & DOIA), CNPJ sob nº 52.943.046/0001-48, no valor mensal de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), com valor global de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), CONVOCADA para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo

Patos-PB, 11 de abril de 2024.

Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE PATOS -PB

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.45/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024 LEI N. 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços prestados na elaboração e envio de informações junto a receita federal e ministério da previdência social das informações. da REINF EFD (mensal), DIRF, DCTF MENSAL, Acompanhamento da RAIS. Fica convocada a empresa RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA (RANIERE & DOIA), CNPJ sob nº 52.943.046/0001-48, no valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), CONVOCADA para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo

Patos-PB, 11 de abril de 2024

Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024 LEI N. 14.133/2021

CONTRATO Nº. 045/2024
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CONTRATADA: RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA (RANIERE & DOIA), CNPJ sob nº 52.943.046/0001-48
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços prestados na elaboração e envio de informações junto a receita federal e ministério da previdência social das informações da REINF EFD (mensal), DIRF, DCTF MENSAL, Acompanhamento da RAIS.
FUNDAMENTO: artigo 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.
VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2024

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 LEI N. 14.133/2021

CONTRATO Nº. 044/2024
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CONTRATADA: RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA (RANIERE & DOIA), CNPJ sob nº 52.943.046/0001-48
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contábeis especializados em elaboração de demonstrativos contábeis, elaboração de relatório de gestão fiscal e MSC (SICONFI), realização de controle de índices, elaboração de prestação de contas anuais e mensais, envio diário das informações do SAGRES CAPTURA e envio mensal do Balancete ao SAGRES CAPTURA no TCE PB.
FUNDAMENTO: artigo 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.
VALOR GLOBAL: R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2024

VEREADORES	GESTÃO 2021 - 2024
Cícera Bezerra Leite Batista David Carneiro Maia Decilânio Cândido da Silva Emanuel Rodrigues de Araújo Fernando Rodrigues Batista Francisco de Sales Mendes Júnior Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro João Carlos Patrian Júnior José Gonçalves da Silva Filho José Ítalo Gomes Cândido Josmá Oliveira da Nóbrega Marco César Souza Siqueira Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes Severino Fernandes Filho Valtide Paulino Santos Willami Alves de Lucena	

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Disponível em: camarapatos.pb.gov.br

Comprovante de publicidade. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 18:02. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 33F3.B813.17C1.8AF2.3FD6.1519.B87F.4CF2.

ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PATOS - PB
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

PORTARIA N. 171/2023 **PATOS/PB, 31 DE JULHO DE 2023.**

DESIGNA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO DE FORNECIMETO E DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE PATOS/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51, e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

R E S O L V E:

Art.1º. D E S I G N A R, o servidor do quadro Sr. **CAIO MEDEIROS GONCALVES Portador do CPF Nº 128.660.484-23**, para exercer a função de Fiscal e Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de fornecimento e serviços desta edilidade.

Art. 2º Compete ao Fiscal de Contrato:
I - ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;
II - conhecer o inteiro teor do contrato e documentos conexos a fim de garantir o integral cumprimento dos serviços demandados em respeito à legislação vigente;
III - acompanhar a execução dos serviços e fornecimento demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
a) as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
b) se o serviço prestado ou o fornecimento está de acordo com a especificação definida no contrato;
c) se a quantidade e o prazo de entrega estão de acordo com o serviço/aquisição demandado;
IV - manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;
V - avaliar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados para propor melhorias na execução contratual e na redução de riscos;

Art. 3º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:
I - ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;
II - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

Designação do gestor do contrato. Doc. 125485/24. Data: 17/05/2024 18:32. Responsável: Renata de P. Alves.
Impresso por convidado em 15/05/2024 12:58. Validação: 30DF.6B82.433C.A534.E7A0.5A0B.C36A.2EA4.

ESTADO DA PARAÍBA

CAMARA MUNICIPAL DE PATOS - PB

CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

IV- notificar a contratada sobre:
a) irregularidades observadas para as devidas correções;
b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
d) interesse na renovação contratual.
V - acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;
VI - elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art. 4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATOS-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete Da Presidência Da Câmara Municipal De Patos, Estado da Paraíba, 31 de julho de 2023.

VALTIDE PAULINO SANTOS
PRESIDENTE

Designação do gestor do contrato. Doc. [illegible]. Data: [illegible]. Responsável: [illegible].
Impresso por convidado em [illegible]. Validação: [illegible].

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls.
192

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2024.45/2024

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços prestados na elaboração e envio de informações junto a receita federal e ministério da previdência social das informações da REINF EFD (mensal), DIRF, DCTF MENSAL, Acompanhamento da RAIS.

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024, na dotação a seguir:

RECURSO	ORDINARIOS/LIVRES/ DUODÉCIMO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	01.010 Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO	01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
ELEMENTO DESPESA	3390.35 99 Serviços de Consultoria

Restitua-se os autos ao setor de contratação,

Patos - PB, 09 de abril de 2024.

Geraldo Pereira de Lima
Tesouraria

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 18:02. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 8B2C.5AE4.B4FC.A45F.1C1D.C528.110A.5612.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls.
05

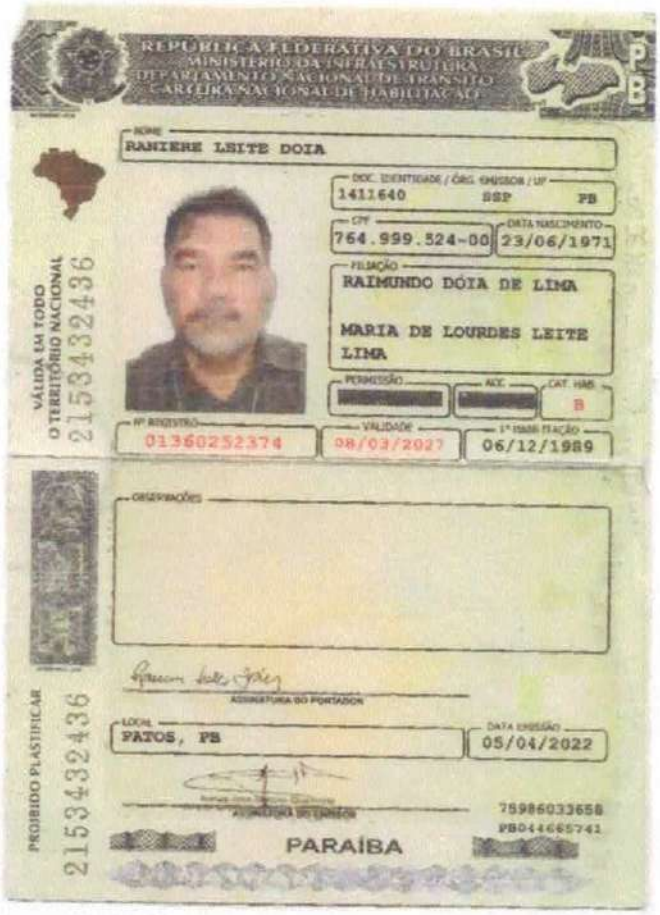

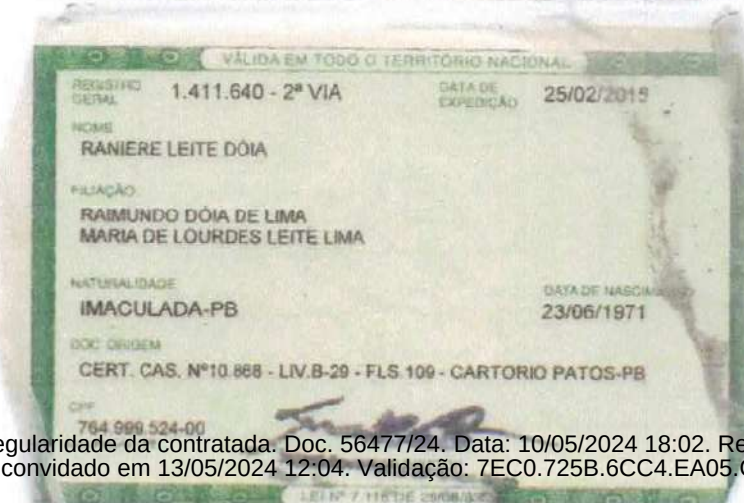

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 18:02. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 7EC0.725B.6CC4.EA05.CE21.0AE6.2D1D.CCF2.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇAO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls.
06

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

RANIERE LEITE DOIA, BRASILEIRO , CASADO(A), Comunhão Parcial, CONTADOR, nascido(a) em 28/06/1973, nº do CPF 764.999.524-00, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na RUA Severino Soares, nº 623, Maternidade, CEP: 58701-380;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)
A sociedade adotará como nome empresarial: **RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, e usará a expressão RANIERE & DOIA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)
A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: PRAÇA PRAÃ DEP. EDIVALDO FERNANDES MOTTA, nº 179, Centro, Patos - PB, CEP: 58700590.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)
A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade
CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
CNAE Nº 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)
A sociedade iniciará suas atividades em 20/11/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)
O capital será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50000 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente no Pais

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R$	%
RANIERE LEITE DOIA	50000	50.000,00	100,00
TOTAL:	50000	50.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)
A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RANIERE LEITE DOIA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 18:02. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 7EC0.725B.6CC4.EA05.CE21.0AE6.2D1D.CCF2.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls. 07

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇAO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1° CC e art. 37, II da Lei n° 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 20 de novembro de 2023

RANIERE LEITE DOIA
Sócio/Administrador

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 18:02. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 7EC0.725B.6CC4.EA05.CE21.0AE6.2D1D.CCF2.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls. 08

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
76499952400	RANIERE LEITE DOIA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2023 08:30 SOB Nº 25201159172.
PROTOCOLO: 235895822 DE 21/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316628993. CNPJ DA SEDE: 52943046000148.
NIRE: 25201159172. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/11/2023.
RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

JUCEP DIGITAL

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação [illegible] informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 18:02. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 7EC0.725B.6CC4.EA05.CE21.0AE6.2D1D.CCF2.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls.
09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.943.046/0001-48 MATRIZ		21/11/2023

NOME EMPRESARIAL
RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RANIERE & DOIA	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC PRAÃ DEP. EDIVALDO FERNANDES MOTTA	179	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.700-590	CENTRO	PATOS	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RANIERELEITEDOIA@GMAIL.COM	(83) 8807-7308/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/11/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/11/2023** às **08:32:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 18:02. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 7EC0.725B.6CC4.EA05.CE21.0AE6.2D1D.CCF2.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls. 10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ: 52.943.046/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:34:42 do dia 21/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/05/2024.
Código de controle da certidão: **E2BA.9107.C9A2.EA31**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 18:02. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 7EC0.725B.6CC4.EA05.CE21.0AE6.2D1D.CCF2.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls.
11

CERTIDÃO

CÓDIGO: **1232.4DED.B249.14C3**

Emitida no dia 16/02/2024 às 11:19:09

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **52.943.046/0001-48**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 18:02. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 7EC0.725B.6CC4.EA05.CE21.0AE6.2D1D.CCF2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS Fls. 12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, abaixo identificado.

Nome: RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA	Sequencial: 351204
CPF/CNPJ: 52.943.046/0001-48	Validade: 19/04/2024
Endereço: PC PRESIDENTE JOÃO PESSOA 179 Localização: CENTRO PATOS 58700590	
servação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 19 de Fevereiro de 2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

C0385777004CC83D19782508BAD5A4CA752FD3C3

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 18:02. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 7EC0.725B.6CC4.EA05.CE21.0AE6.2D1D.CCF2.

Voltar Imprimir

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls.
13

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.943.046/0001-48
Razão Social: RANIERE E DOIA ASSESORIA CONTABIL LTDA
Endereço: PC PRAA DEP. EDIVALDO FERNANDES MOTTA 179 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2024 a 12/04/2024

Certificação Número: 2024031406071733568977

Informação obtida em 18/03/2024 09:51:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 18:02. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 7EC0.725B.6CC4.EA05.CE21.0AE6.2D1D.CCF2.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls. 14

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 52.943.046/0001-48
Certidão nº: 13080925/2024
Expedição: 27/02/2024, às 10:02:13
Validade: 25/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.943.046/0001-48, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 18:02. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 7EC0.725B.6CC4.EA05.CE21.0AE6.2D1D.CCF2.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls.
15

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 52.943.046/0001-48
Razão Social: RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Nome Fantasia: RANIERE E DOIA
Certidão emitida às 09:05 de 08/04/2024.

Validade 30 dias

---

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 18:02. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 7EC0.725B.6CC4.EA05.CE21.0AE6.2D1D.CCF2.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **1vJu.TYh2**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls.
16

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 18:02. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 7EC0.725B.6CC4.EA05.CE21.0AE6.2D1D.CCF2.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
09.090.689/0001-67

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls. 17

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Escritório de contabilidade pública – RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ: 52.943.046/0001-48, representada pelo senhor RANIERE LEITE DÓIA, casado, CRC-PB nº 5.333, RG nº 1.411.640 SSP/PB, CPF nº 764.999.524-00, residente e domiciliado a rua Severino Soares, 623 – Jardim Guanabara, Patos – PB, detém capacidade técnica para realizar os seguintes serviços:

-Elaboração dos balancetes mensais;
-Alimentação e conferência do SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos recursos da sociedade do TCE;
-Elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual;
-Matriz Contabil;

O referido escritório desenvolveu no período de fevereiro de 2024, os serviços acima listados com competência para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia PB, conforme documentação comprobatória em arquivos da Prefeitura.

0s serviços contratados nesse período foram prestados com excelência, qualidade e de acordo os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Santa Luzia - PB, 01 de março de 2024.

José Alexandre de Araújo
Prefeito

José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 18:02. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 7EC0.725B.6CC4.EA05.CE21.0AE6.2D1D.CCF2.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls.
18

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO SABUGI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Escritório de contabilidade pública – RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ: 52.943.046/0001-48, representada pelo senhor RANIERE LEITE DÓIA, casado, CRC-PB nº 5.333, RG nº 1.411.640 SSP/PB, CPF nº 764.999.524-00, residente e domiciliado a rua Severino Soares, 623 – Jardim Guanabara, Patos – PB, detém capacidade técnica para realizar os seguintes serviços:

-Elaboração dos balancetes mensais;
-Alimentação do SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos recursos da sociedade do TCE (diário e mensal);

O referido escritório desenvolveu no período de JANEIRO e FEVEREIRO de 2024, os serviços acima listados com competência para a Câmara Municipal de Patos– PB, durante esse período.

São José do Sabugi – PB, 01 de março de 2024

DAMIÃO DOMICIANO GALVÍNCIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 18:02. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 7EC0.725B.6CC4.EA05.CE21.0AE6.2D1D.CCF2.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

REDESIM PB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls. 19

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Número 1

Razão Social: RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Nome Fantasia: RANIERE & DOIA

CNPJ: 52.943.046/0001-48

Atividade Principal: 6920-6/01 - Atividades de contabilidade (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Exerce no endereço), 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Não exerce no endereço)

Município: Patos **Endereço:** PRAÇA PRAÇA PRAÃ DEP. EDIVALDO FERNANDES MOTTA, 179, Centro

CEP: 58700590

Local e data: Município de Patos, terça, 21 de novembro de 2023

Validade: 180 dias

VINÍCIUS MACAMBIRA GUEDES
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: **N3MJWHA2**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 18:02. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 7EC0.725B.6CC4.EA05.CE21.0AE6.2D1D.CCF2.

DECLARACÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR
(Lei 9.854/99 e Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Fls.
20

A empresa **RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 52.943.046/0001-48, sediada na Praça Deputado Edivaldo Fernandes Motta, 179, centro – Patos - PB, por intermédio de seu representante legal, o Sr.Raniere Leite Doia, portador da Carteira de Identidade n° 1.411.640 SSP/PB e do CPF n° 764.999.524-00, **DECLARA,** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 1999, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: **( )SIM** ou **NÃO(x)**.

Patos –PB, 09 de Abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
RANIERE LEITE DOIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Raniere Leite Doia
(Diretor)
RG nº 1.411.640

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 18:02. Responsável: Renata de B. Alves.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 7EC0.725B.6CC4.EA05.CE21.0AE6.2D1D.CCF2.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 56477/24. Data: 10/05/2024 18:02. Responsável: Renata de B. Alves. Impresso por convidado em 13/05/2024 12:04. Validação: 7EC0.725B.6CC4.EA05.CE21.0AE6.2D1D.CCF2.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : RANIERE LEITE DOIA
REGISTRO..... : PB-005333/O-9
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.999.524-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 05/04/2024 as 11:16:15.
Válido até: 04/07/2024.
Código de Controle: 6729.4658.5826.7513.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS Fls. 21

ESTADO DA PARAÍBA

CAMARA MUNICIPAL DE PATOS - PB

CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

PORTARIA N. 171/2023 **PATOS/PB, 31 DE JULHO DE 2023.**

DESIGNA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO DE FORNECIMETO E DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE PATOS/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51, e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

R E S O L V E:

Art.1º. D E S I G N A R, o servidor do quadro Sr. **CAIO MEDEIROS GONCALVES Portador do CPF Nº 128.660.484-23**, para exercer a função de Fiscal e Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de fornecimento e serviços desta edilidade.

Art. 2º Compete ao Fiscal de Contrato:
I - ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;
II - conhecer o inteiro teor do contrato e documentos conexos a fim de garantir o integral cumprimento dos serviços demandados em respeito à legislação vigente;
III - acompanhar a execução dos serviços e fornecimento demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
a) as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
b) se o serviço prestado ou o fornecimento está de acordo com a especificação definida no contrato;
c) se a quantidade e o prazo de entrega estão de acordo com o serviço/aquisição demandado;
IV - manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;
V - avaliar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados para propor melhorias na execução contratual e na redução de riscos;

Art. 3º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:
I - ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;
II - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. [illegible]. Data: [illegible]. Responsável: [illegible].
Impresso por convidado em [illegible]. Validação: [illegible].

ESTADO DA PARAÍBA

CAMARA MUNICIPAL DE PATOS - PB

CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

IV- notificar a contratada sobre:
a) irregularidades observadas para as devidas correções;
b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
d) interesse na renovação contratual.
V - acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;
VI - elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art. 4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATOS-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete Da Presidência Da Câmara Municipal De Patos, Estado da Paraíba, 31 de julho de 2023.

VALTIDE PAULINO SANTOS
PRESIDENTE

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 151487/23. Data: 07/12/2023 18:32. Responsável: Edjane de F. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 12:57. Validação: 3BB4.EE02.9F3C.AC2B.937B.56A6.65E6.D5C8.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2024 às 18:02:13 foi protocolizado o documento sob o Nº 56480/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Renata de Brito Alves.

Número do Contrato: 000000452024
Data da Publicação: 13/04/2024
Data da Assinatura: 11/04/2024
Data Final do Contrato: 11/04/2025
Valor Contratado: R$ 30.000,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços prestados na elaboração e envio de informações junto a receita federal e ministério da previdência social das informações da REINF EFD (mensal), DIRF, DCTF MENSAL, Acompanhamento da RAIS.
Contratado (Nome): Raniere E Doia Assessoria Contabil Ltda
Contratado (CNPJ): 52.943.046/0001-48

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	33f3b81317c18af23fd61519b87f4cf2
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	7ec0725b6cc4ea05ce210ae62d1dccf2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	8b2c5ae4b4fca45f1c1dc528110a5612
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	33e9c15ea94f14d9eb21de6a4409c8a5
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	ab34e4020fdcd27193d786a665e6df18
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	ab34e4020fdcd27193d786a665e6df18
Designação do gestor do contrato	Sim	a1d2688643b74534e7a00aa7c8682eaa

João Pessoa, 10 de Maio de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 56477/24
Subcategoria: Licitações
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos
Exercício: 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2024 às 18:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 56480/24 ao Documento 56477/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 56477/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	22 - 27	33e9c15ea94f14d9eb21de6a4409c8a5
Designação da fiscalização técnica do contrato	28 - 29	ab34e4020fdcd27193d786a665e6df18
Comprovante de publicidade	30	33f3b81317c18af23fd61519b87f4cf2
Designação do gestor do contrato	31 - 32	a1d2688643b74534e7a00aa7c8682eaa
Comprovação da existência de dotação orçamentária	33	8b2c5ae4b4fca45f1c1dc528110a5612
Comprovantes de regularidade da contratada	34 - 50	7ec0725b6cc4ea05ce210ae62d1dccf2
Designação do fiscal administrativo do contrato	51 - 52	ab34e4020fdcd27193d786a665e6df18
RECIBO PROTOCOLO	53	6e8c3f3620782addfb6c71468a853ee6

João Pessoa, 10 de Maio de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB